



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 432/2023

Em 02 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 050/2023, que versa sobre:

**P. L. nº 050/2023:** *“Institui o Programa de Incentivo a Agricultura Orgânica e a Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR..*

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**EDSON MUNIZ GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**Projeto de Lei nº 050 de 02 de agosto de 2023.**

*Institui o Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina, que visa incentivar os agricultores familiares do Município a ampliar a diversificação em sua propriedade e aderir à produção orgânica.

Art. 2º - O Programa Municipal de incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar, tem os seguintes objetivos:

- I. Fortalecer a agricultura familiar do município e incentivar a produção e a certificação de produtos orgânicos;
- II. Fortalecer a organização de agricultores familiares do município e incentivar a formação de Associações e Cooperativas de Produtores Orgânicos;
- III. Fomentar a produção sustentável de hortaliças e frutas, com conceitos de base agroecológica orientada para o manejo e conservação do solo;
- IV. Aumentar o valor bruto de produção agrícola do município e ampliar a geração de empregos e renda nas propriedades rurais familiares;
- V. Incentivar a produção de alimentos seguros e ampliar a oferta da produção orgânica para os programas Institucionais e para os consumidores em geral, contribuindo para a qualidade de vida dos produtores rurais e da população do município;
- VI. Subsidiar a implantação das unidades de referência (URs) da produção orgânica e de base agroecológica e a certificação orgânica destas unidades;
- VII. Disponibilizar o transporte das mudas e insumos às URs quando necessário;
- VIII. Apoiar a capacitação de produtores rurais através de eventos técnicos, cursos e excursões;
- IX. Fomentar a instalação de uma agroindústria de produtos minimamente processados e de produção de polpas de frutas junto a Organização de Produtores Familiares;
- X. Apoiar e incentivar a comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos em feiras livres;
- XI. Definir regimento, valores e limites de subsídios por família e por cultura;
- XII. Ampliar o volume de recursos para a compra de produtos orgânicos pelo PNAE/PAA;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 10:54-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p64ca027a9a5f>  
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 02/08/2023 10:54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

- XIII. Fortalecer o convênio com IDR-PR para Ater pública em parceria com a Secretaria a Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município;
- XIV. Constituir o fórum consultivo e deliberativo da produção orgânica do Município;
- XV. Destinar recursos do orçamento anual do Município para suporte à lei;

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar transferências de recursos para os agricultores familiares, Associações e Cooperativas de Agricultores familiares do Município como subsídio de incentivo para a Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município:

§ 1º Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos de acordo com a LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

§ 2º As Associações e Cooperativas de Agricultores familiares deverão estar sediadas no Município e interessadas na execução do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar mediante apresentação de um plano de trabalho.

§ 3º A Associação ou Cooperativa deverá comprovar a condição de Associação ou Cooperativa da Agricultura familiar, conforme as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com apresentação de extrato da DAP jurídica válida ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) ou equivalente determinado por normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como Cadastro de Produtor Rural (CAD PRO) ativo.

§ 4º A adesão ao programa será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /  
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 02 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/08/2023 10:54-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p64ca6027a9a5f>  
POR JOSÉ DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 02/08/2023 10:54





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 050/2023**

O Projeto de Lei n.º 050/2023 apresentado a esta Casa de Leis dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina visando incentivar os agricultores familiares do Município a ampliar a produção agrícola em suas propriedades aderindo à produção orgânica.

Segundo a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é importante o incentivo a produção orgânica em nosso Município, que poderá, através de um trabalho adequado, se tornar referência neste tipo de produção, apresentado a seguinte justificativa:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através de seu representante, vem por meio deste, encaminhar a proposta do Projeto de Lei que institui o programa de Incentivo a agricultura orgânica e a diversificação da produção na agricultura familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR, cuja finalidade é incentivar os agricultores familiares do Município a aderir à produção orgânica de frutas e olerícolas e transformar o município num pólo de referencia em produção orgânica.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Of. nº 093/2023-SMAPMA**

Santo Antônio da Platina, 17 de fevereiro de 2023

**ASSUNTO:** Proposta do Projeto de Lei Agricultura Orgânica

**Prezado Senhor**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através de seu representante, vem por meio deste, encaminhar a proposta do Projeto de Lei que institui o programa de Incentivo a agricultura orgânica e a diversificação da produção na agricultura familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR, cuja finalidade é incentivar os agricultores familiares do Município a aderir à produção orgânica de frutas e olerícolas e transformar o município num pólo de referencia em produção orgânica.

Proposta do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente

Ao Senhor

**JOSÉ DA SILVA COELHO NETO**

Prefeito Municipal

Santo Antônio da Platina - PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2023 17:33 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p635fe4931cb00>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**PROPOSTA DO PROJETO DE LEI AGRICULTURA ORGÂNICA**

Institui o Programa de Incentivo a Agricultura Orgânica e a Diversificação na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município de Santo Antônio da Platina, que visa incentivar os agricultores familiares do Município a ampliar a diversificação em sua propriedade e aderir à produção orgânica.

Art. 2º O Programa Municipal de incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar, tem os seguintes objetivos:

- I. Fortalecer a agricultura familiar do município e incentivar a produção e a certificação de produtos orgânicos;
- II. Fortalecer a organização de agricultores familiares do município e incentivar a formação de Associações e Cooperativas de Produtores Orgânicos;
- III. Fomentar a produção sustentável de hortaliças e frutas, com conceitos de base agroecológica orientada para o manejo e conservação do solo;
- IV. Aumentar o valor bruto de produção agrícola do município e ampliar a geração de empregos e renda nas propriedades rurais familiares;
- V. Incentivar a produção de alimentos seguros e ampliar a oferta da produção orgânica para os programas Institucionais e para os consumidores em geral, contribuindo para a qualidade de vida dos produtores rurais e da população do município;
- VI. Subsidiar a implantação das unidades de referência (URs) da produção orgânica e de base agroecológica e a certificação orgânica destas unidades;
- VII. Disponibilizar o transporte das mudas e insumos às URs quando necessário;
- VIII. Apoiar a capacitação de produtores rurais através de eventos técnicos, cursos e excursões;
- IX. Fomentar a instalação de uma agroindústria de produtos minimamente processados e de produção de polpas de frutas junto a Organização de Produtores Familiares;
- X. Apoiar e incentivar a comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos em feiras livres;
- XI. Definir regramento, valores e limites de subsídios por família e por cultura;
- XII. Ampliar o volume de recursos para a compra de produtos orgânicos pelo PNAE/PAA;
- XIII. Fortalecer o convênio com IDR-PR para Ater pública em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município;
- XIV. Constituir o fórum consultivo e deliberativo da produção orgânica do Município;
- XV. Destinar recursos do orçamento anual do Município para suporte à lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar transferências de recursos para os agricultores familiares, Associações e Cooperativas de Agricultores familiares do Município como subsídio de incentivo para a Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar no Município:

§ 1º Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos de acordo com a LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

§ 2º As Associações e Cooperativas de Agricultores familiares deverão estar sediadas no Município e interessadas na execução do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e a Diversificação da produção na Agricultura Familiar mediante apresentação de um plano de trabalho.

§ 3º A Associação ou Cooperativa deverá comprovar a condição de Associação ou Cooperativa da Agricultura familiar, conforme as normas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento com apresentação de extrato da DAP jurídica válida ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar) ou equivalente determinado por normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como Cadastro de Produtor Rural (CAD PRO) ativo.

§ 4º A adesão ao programa será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5771/2023

Requerente: LUIS CARLOS DA SILVA

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA

Subassunto: ELABORAÇÃO PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: JOSE DA SILVA COELHO NETO

Repartição: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

Data/Hora: 24/05/2023 11:16

Observação: CIENTE;  
ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E PARECER;  
APÓS, DEVOLVA-SE AO GABINETE PARA NOVAS DELIBERAÇÕES.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Responsável: ANA CAROLINA BOTARELLI DE ABREU

Data/Hora: 24/05/2023 11:16

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2023 11:16 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp646a1c5320b85>.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO Nº 0431/2023**

**Processo Digital nº 05771/2023**

**Requerente: Sr. Luís Carlos da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**Assunto: Análise de Projeto de Lei**

**Interessado: Gabinete do Prefeito**

Trata-se de Ofício nº. 093/2023, contido no Processo Digital nº. 05771/2023, do Sr. Luís Carlos da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, solicitando análise e parecer quanto a minuta do Projeto de Lei, que institui o programa de incentivo a agricultura orgânica e a diversificação da produção na agricultura familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR, cuja finalidade é incentivar os agricultores familiares do município a aderir à produção orgânica de frutas e olerícolas, transformando-se o município num polo de referência em produção orgânica.

Nesta senda, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, remeteu o presente processo a esta Procuradoria para análise e parecer.

É o relatório.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Trata-se de Minuta do Projeto de Lei, que institui o programa de incentivo a agricultura orgânica e a diversificação da produção na agricultura familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR,

A matéria objeto do presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

***Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil - Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***(...)***

Encontra respaldo também de modo expresso na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

**Art. 5º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** –  
*Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

*I- legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)*

**Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** –  
*A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.*

Trata-se de matéria de competência comum do Município conjuntamente com a União e o Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Platina:

**Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** –  
*É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:*

*(...)*

*VII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;*

No mesmo sentido, ao tratar sobre a política pública de incentivo à produção rural a Lei Orgânica Municipal faz as seguintes previsões:

**Art. 177 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** –  
*A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:*

*I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtores e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;*

*II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;*

*III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.*

**Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina** –  
*Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Dessa forma, considerando os dispositivos da Lei Orgânica supramencionados, percebe-se que minuta do projeto de lei em apreço encontra-se em total consonância com os princípios que regem a atuação do Município na zona rural, visando o incentivo a produção rural, sobre a produção rural orgânica.

Cabe dizer que a referida minuta refere-se a incentivos a produção orgânica, e prevê a transferência de recursos públicos, sendo assim, é necessário obedecer as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a geração de despesas, no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro.

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supramencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que minuta do Projeto de Lei, que institui o programa de incentivo a agricultura orgânica e a diversificação da produção na agricultura familiar no Município de Santo Antônio da Platina/PR, devendo ser devidamente numerado e instruída com os documentos necessários.

Todavia, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente. Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 30 de maio de 2023.

**Cintia Antunes de Almeida da Silva**  
**Advogada do Município – OAB/PR 41.023**  
**Decreto nº. 203/2012**



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5771/2023

Requerente: LUIS CARLOS DA SILVA

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA

Subassunto: ELABORAÇÃO PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: JOSE DA SILVA COELHO NETO

Repartição: Gabinete do Chefe do Executivo Municipal

Data/Hora: 31/05/2023 11:44

Observação: CIENTE;  
CONSIDERANDO AS ANÁLISES E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS;  
CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS,  
INCLUSIVE ESTIMULANDO A PRODUÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS;  
ENCAMINHE-SE À SECRETARIA DE FAZENDA PARA ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO  
FINANCEIRO E , APÓS, AO SETOR DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE PARA FORMATAÇÃO E  
ENVIO DO PL À CÂMARA DE VEREADORES.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: Departamento Municipal de Contabilidade

Responsável: NILTON SANTOS DE LIMA

Data/Hora: 31/05/2023 11:44

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/05/2023 11:44 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64775d4e446cc>.





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5771/2023

Requerente: LUIS CARLOS DA SILVA

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA PROCURADORIA JURIDICA

Subassunto: ELABORAÇÃO PROJETO DE LEI

Origem:

Usuário: ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO

Repartição: Departamento Municipal de Orçamento

Data/Hora: 23/06/2023 14:52

Observação: Considerando que o processo em análise não apresenta Minuta de Projeto de Lei, bem como as devidas definições de valores a serem repassados, informo a impossibilidade deste Departamento de Orçamento e Programação elaborar Cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro para o presente processo.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Usuário: NILTON SANTOS DE LIMA

Data/Hora: 23/06/2023 14:52

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 14:53 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip6495dc164d820>.

